



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.174 DE 28 DE maio DE 2009.

“Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar Nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, atendendo requerimento do Prestador de Serviço, que prestará às informações necessárias a emissão da NOTA FISCAL.

Parágrafo Único A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para contribuintes cadastrados neste município, terá denominação MODELO BS1, e para os não cadastrados terá denominação MODELO BS2.

Art. 2º Nos casos de Pessoa Física ou Jurídica que não possuem domicílio fiscal neste município, antes de emitir a NOTA FISCAL de que trata o Art. 1º, o responsável pela emissão exigirá do requerente a comprovação do recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), através da cópia da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a qual foi gerada o imposto devido. E posteriormente, a cópia da nota fiscal devidamente preenchida.

Parágrafo Único Nos casos em que o requerente for prestador de serviço cadastrado neste município, para requerer a NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o contribuinte não poderá estar inadimplente com o município com relação à Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), Taxa de Licença da Vigilância Sanitária nem taxa de certidões de qualquer natureza.

Art. 3º A emissão da NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fica sob responsabilidade do Setor de Alvará, a pedido do prestador de serviço, sob forma de AIDFM (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais Municipal), devidamente preenchida por meio manual ou eletrônico, e assinada pelo contribuinte ou responsável pela empresa.

Parágrafo Único Para contribuintes não cadastrados neste município, que requerer a NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em nome de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social, onde aparece seu nome como dono ou sócio da empresa, ou procuração lhe autorizando a requerer tal nota fiscal. Para os contribuintes cadastrados, o responsável pela empresa deverá comparecer ao Setor de Alvará, e cadastrar uma ou mais pessoas que ficaram responsáveis por retirar as notas fiscais em seu nome neste órgão, com AIDFM assinada pelo dono ou responsável.

Art. 4º A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será emitida mediante numeração seqüencial de sete dígitos, ficando autorizado à utilização de meio eletrônico para sua emissão.

Parágrafo Único Atingindo-se o número 9999999 a numeração deverá ser reiniciada acrescentando-se letra à série.

Art. 5º A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ter três vias, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via – usuário do serviço;
- II - 2ª via – prestador de serviço;
- III - 3ª via – Contabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º São informações indispensáveis na NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- I - Denominação do Contribuinte, pré-impreso pelo Software do Setor de Alvará;
- II - Denominação da Prefeitura Municipal, pré-impreso;
- III - Data de emissão da Nota Fiscal data de saída, data limite para emissão e número de controle da Prefeitura, pré-impreso;
- IV - Nome, endereço de inscrição do BCE (Boletim de Cadastro Econômico);
- V - Inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF;
- VI - Nome e endereço do destinatário;
- VII - A natureza da prestação de serviços;
- VIII - Data de emissão;
- IX - Quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário e total;
- X - Identificação do Transportador;
- XI - Nome do estabelecimento gráfico, endereço, inscrição, quantidade, numeração, data e numero de autorização para impressão.

Art. 7º A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando o prestador for:

- I - Pessoa Física ou Jurídica que não possuem domicílio fiscal neste município;
- II - Pessoa Física ou Jurídica inscrita no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza do Município na condição de profissionais autônomos ou liberais;
- III - Empresas enquadradas no Regime de Estimativa para recolhimento do ISSQN;
- IV - Pessoas Físicas ou Jurídicas que gozam de isenção ou imunidade tributária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º Os documentos fiscais padronizados, ora instituídos, substituirão as Notas Fiscais de Serviços, atualmente em uso, e serão de distribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As Notas Fiscais de Serviços antigas deverão ser substituídas pelos novos documentos fiscais padronizados, no período de 02 (dois anos), a partir da data que este órgão achar necessário seu uso, para os contribuintes cadastrados neste município, mediante apresentação, pelo contribuinte, do livro de Registro de Prestação de Serviços e dos formulários antigos não utilizados.

§ 2º As notas fiscais antigas, já liberada a confecção por este órgão, só serão substituídas após findarem a data limite para emissão ou quando contribuinte solicitar uma nova remessa.

§ 3º O contribuinte continuará na obrigatoriedade de manter a escrituração no Livro de Registro de Prestação de Serviço, após substituição dos documentos antigos pelos novos.

Art. 9º A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, padronizadas poderão ser preenchidas manualmente ou eletronicamente, a critério do contribuinte ou de seu representante constituído.

§ 1º O critério a ser adotada para a distribuição da NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser concedida para o contribuinte prestador de serviço, será pelo somatório da emissão das notas fiscais emitidas dos três últimos meses e posterior dividindo por três, o resultado será a quantidade de formulários de notas fiscais que será liberado mensalmente.

§ 2º Quando da impossibilidade de apuração previsto no artigo anterior a Secretaria Municipal de Finanças emitirá no máximo em 15 (quinze) formulários por período.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º A critério da autoridade fiscal, a NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, padronizadas serão distribuídas em periodicidade suficiente para atender a demanda mensal do contribuinte, mas havendo a necessidade do contribuinte em período de maior quantidade de prestação de serviço, poderá solicitar, via requerimento justificando a necessidade, sendo acolhida pela Secretaria Municipal de Finanças será atendida.

§ 4º A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, padronizadas, conforme parágrafo anterior terá seu período de validade de 30 (trinta) dias, contando da data de sua liberação, após este período, encerram a sua validade e deverão ser devolvidas todas ao órgão emissor.

§ 5º Na ocorrência da utilização de notas fiscais com data limite vencida (inválidas), caracteriza infração, e será aplicada a penalidade para o fato de acordo com preceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações.

Art. 10 As notas cancelas ou danificadas devem ser entregues a Secretaria de Finanças, Setor de Alvará, no máximo, no décimo dia do mês subsequente a liberação da referida nota.

Art. 11 Os contribuintes que já utilizam do serviço de notas fiscais mistas (modelo M₁), continuarão emitindo notas através deste sistema, sendo que as mesmas deverão obedecer à escrituração das notas Modelo BS1.

Art. 12 Na eventualidade de extravio de Documentos Fiscais deverá o contribuinte comunicar formalmente o fato ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia do extravio e anexando Boletim de Ocorrência – BO, comprovante de publicação de extravio no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação no Município, mas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ficando o contribuinte ciente, que estará sujeito as penalidades impostas pela Lei Complementar N^o 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas modificações.

Art. 13 As empresas que encerrarem suas atividades deverão, quando do requerimento de baixa cadastral, devolver os Documentos Fiscais em seu poder, ainda que não utilizados, juntamente com os livros de registro de notas fiscais (Livro Modelo 51) e Termo de Ocorrência (Livro Modelo 57).

Parágrafo Único: Quando o livro modelo 51 for informatizado, o contribuinte deverá encaderná-lo, ao final de cada exercício e trazer-lo a este órgão para registro.

Art. 14 A apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) continuará com a mesma data de vencimento, que é até décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fator gerador, através do documento de arrecadação municipal.

§ 1^o Os prazos do recolhimento só vencem em dia de expediente normal da repartição ou em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2^o Não havendo expediente, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

Art. 15 Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da legislação tributária, seus direitos e obrigações.

Art. 16 É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos das leis tributárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 17 A partir da data de publicação deste decreto, o contribuinte que não possuir domicílio fiscal neste município, poderá gozar do uso da NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e para os contribuintes que possuem domicílio fiscal, a data para uso da referida nota, será a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 18 A partir da data em que a Fazenda Pública Municipal achar necessário o uso da NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para os contribuinte cadastrados neste município, ficaram abolidas o sistema anterior de liberação e confecção de notas fiscais.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 28 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948